



## ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

### Lei nº 3.037 de 12 de abril de 2017

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal “Comida na Mesa” e dá outras providências.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal “Comida na Mesa”, destinado às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, a ser regido conforme o disposto nesta lei.

**Parágrafo Único** - O Programa de que trata o “caput” tem por finalidade proporcionar benefício para aquisição de gêneros alimentícios por meio de um cartão alimentação para que as famílias possam ser atendidas, conforme as necessidades básicas da família e de seus membros, possibilitando a busca da superação das vulnerabilidades.

**Art. 2º** - O Programa Municipal “Comida na Mesa” poderá complementar programas de transferência de renda ou similares, de outras esferas de governo que estejam em execução no Município de Cordeirópolis, desde que não haja prejuízo ao recebimento por parte do beneficiário.

**Parágrafo Único** - A instituição do Programa Municipal “Comida na Mesa” não exclui a concessão de benefícios eventuais pelo Município quando identificada, por meio de estudo psicossocial, a necessidade da família.

**Art. 3º** - Dentro das condições e limites orçamentários, o benefício proporcionado pelo programa será concedido conforme composição familiar, nos seguintes termos:

- I – R\$ 100,00 (cem reais), para famílias de até 05 (cinco) pessoas;
- II – R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para famílias com 06 (seis) pessoas ou mais.

§ 1º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

§ 2º - É vedada a concessão do benefício para membros integrantes de uma mesma família.

**Art. 4º** - O benefício será concedido pelo prazo máximo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, mediante avaliação técnica fundamentada, em conformidade com o regulamento.

**Art. 5º** - A permanência no programa deverá ser reavaliada periodicamente, com o objetivo de apurar a manutenção das condições da inclusão e eventuais casos de interrupção e/ou exclusão.

**Parágrafo Único** A forma e periodicidade de reavaliação será trimestral, devendo constar relação de todos os beneficiários no site da Prefeitura do Município de Cordeirópolis, nos termos do realizado no Bolsa Família, bem como os dados de todos os integrantes do respectivo grupo familiar.

#### CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA INSERÇÃO, INTERRUPTÃO E/OU EXCLUSÃO

**Art. 6º** - Para a inserção no Programa Municipal “Comida na Mesa”, serão analisadas as condições de vulnerabilidade social e/ou risco social dos indivíduos e/ou famílias, observada as seguintes condições e critérios cumulativos, respeitadas as prioridades e exceções previstas em regulamento:

- I – ser residente e domiciliado no Município de Cordeirópolis, pelo período mínimo de 01 (um) ano;
- II – estar na linha da pobreza de acordo com os critérios nacionais, previstos na legislação vigente;
- III – manter atualizada sua inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais;
- IV – estar referenciada junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), em acompanhamento pelo PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) e/ou PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos);

**Parágrafo Único** - A forma de acesso ao programa será prevista em regulamento.

**Art. 7º** - São condições de interrupção e/ou exclusão do programa:

- I – mudança na condição de vida dos beneficiários que lhes possibilite autonomia ou pelo descumprimento das disposições previstas em regulamento;
- II – prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens a seu favor ou de outrem, nos termos das condições previstas em regulamento;
- III – omissão, ocultação ou falsidade de dados e informações e/ou documentos exigidos para sua inserção no programa;
- IV – desvio da finalidade do benefício;
- V - aquisição de bebidas alcoólicas ou cigarros.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o participante do programa que gozar ilicitamente da concessão do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, corrigida com base no índice oficial vigente.

**Art. 8º** - Os indivíduos e/ou famílias atendidos com o benefício previsto nesta Lei deverão cumprir as condições previstas na Política Municipal de Assistência Social e demais políticas de garantia de direitos, com vistas à aquisição de autonomia de renda e desenvolvimento de novas potencialidades.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 9º** - O Programa Municipal “Comida na Mesa” terá uma Comissão Gestora, responsável pela auditoria das inclusões, interrupções e/ou exclusões no programa, bem como do controle dos benefícios concedidos, cuja composição e forma de atuação serão previstas em regulamento.

**Parágrafo Único** - O sistema de cartão a ser fornecido deverá ser licitado e prever tecnologia que impeça a aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros.

**Art. 10** - Fica a Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social responsável pela gestão do Programa “Comida na Mesa” e o Conselho Municipal de Assistência Social responsável pelo acompanhamento e controle social do referido programa.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com outros órgãos governamentais para operacionalização do Programa “Comida na Mesa”, previsto nesta lei.

**Art. 12** - Nos 03 (três) meses que antecedem as eleições Municipais não haverá inclusão ou exclusão no Programa, exceto nos casos de emergência atestado pelo órgão técnico responsável.

**Art. 13** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 03.02.00.08.122.03 30.2364.33.90.48.00, suplementadas, se necessário.

**Art. 14** - Incumbe ao Poder Executivo, à regulamentação desta lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação oficial.

**Art. 15** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 12 de abril de 2017.

### Lei nº 3.038 de 12 de abril de 2017

Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e dá outras providências.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem por finalidade, em conjunto com a comunidade, garantir a implementação, execução e acompanhamento da Política Pública de Assistência Social no município.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;
- Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução; Zelar pela implementação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;
- Normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e/ ou federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- Acompanhar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;
- Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- Aprovar o pleito de habilitação do município;
- Aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do benefício de prestação continuada / BPC e benefícios eventuais;
- Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;
- Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;
- Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;
- Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
- Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**



**O JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: [jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br)

**Produzido por:** Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP  
**Diagramação:** Sócrates Bolorino  
**Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências  
**Tiragem** - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 460,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é formado por membros nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 5º** - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura.

II – Da Sociedade Civil:

- a. 02 (dois) representantes de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;
- b. 02 (dois) representantes de entidades Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;
- c. 02 (dois) representantes de entidades dos Trabalhadores da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;
- § 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.
- § 2º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.
- § 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.
- § 4º - Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades não surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.
- § 5º - Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público.
- § 6º - A renovação do mandato dos membros do Conselho será de 60% dos membros em cada mandato, para garantir a continuidade dos trabalhos.

**Art. 6º** - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
- do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.


**Art. 7º** - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;
- Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;
- O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.
- O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

**SEÇÃO II  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

Plenário como órgão de deliberação máxima;



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

**ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 1 999**

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 1 999 DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA CUMPRIMENTO DO DEVER DE ALISTAMENTO MILITAR. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO ( 02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2017 ), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

**Márcia Ap. Fernandes Lucke**  
Secretária da JSM/045

As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º - A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º - A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

**Art. 11** - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por seus membros, organizações e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 12** - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação. Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 13** - A Secretaria Municipal a cuja competência esteja afetas as atribuições objeto da presente lei, denominar-se-á “Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social”.

### CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 14** - Fica reestruturado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência Social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

**Art. 15** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I - Dotações orçamentárias do Município;
- II - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V - As parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;
- VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será parcialmente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, configurado como Unidade Orçamentária, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem os Fundos serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**Art. 16** - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 17** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS poderão ser aplicados:

- I - No apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- II - Na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social;
- III - Para atender, em conjunto com o Estado e a União as ações assistenciais de caráter de emergência;

**Art. 18** - O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas

no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante termos de fomento ou de colaboração, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria do marco regulatório das organizações sociais e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 19** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 20** - A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

**Art. 21** - A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

**Art. 22** - O Poder Executivo disporá de um prazo de 120 dias, a contar da data da publicação desta Lei, sobre a revisão do regulamento e funcionamento do FMAS.

**Art. 23** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1.854 de 1996 e, por ser materialmente ordinária, a lei complementar nº 49 de 1996.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 12 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 12 de abril de 2017.

### Decreto nº 5.568 de 06 de abril de 2.017

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

#### D e c r e t a

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei nº 3.019, de 05.12.2016, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 157.800,00 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo, página 1 e 2, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial no valor de R\$ 157.800,00 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos reais), na forma do Anexo, página 1 e 2, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 06 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 06 de abril de 2017.

### Decreto nº 5.569 de 06 de abril de 2.017

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

#### D e c r e t a

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei nº 3.031, de 20.01.2017, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 6.028,87 (seis mil, vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo, página 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial no valor de R\$ 6.028,87 (seis mil, vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), na forma do Anexo, página 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 06 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 06 de abril de 2017.



**Decreto nº 5.570 de 12 de abril de 2017**

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

**D e c r e t a**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE, com fundamento na autorização contida na Lei nº 3.019, de 05.12.2016, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a fim de suplementar dotação orçamentária na forma do Anexo, página 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na forma do Anexo, página 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 12 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 12 de abril de 2017.

**Extrato de Ata de Registro de Preços. Pregão Presencial 003/2017.** Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de uso odontológico. Contratadas: Cirúrgica União Ltda (R\$2.626,00); Dental Globo Materiais Odontológicos Ltda - ME (R\$ R\$12.026,93); E.C. dos Santos Comercial Eireli - EPP (R\$ R\$24.465,48) e In-Dental Produtos Odontológicos, Médicos e Hospitalares Ltda (R\$48.046,25). Prazo: 12 meses. Ass: 05/04/2017. Jordana Cassetário - Secretária de Saúde.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2017**

Objeto: Registro de Preços para "Contratação de Empresa para Fornecimento de Medicamentos", conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, HOMOLOGA a decisão da Pregoeira Antonia Margarida Delmonde Moreira, nomeada pela Portaria N.º: 10517/2017, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º: 006/2017 - Registro de Preços, classificando como vencedoras as empresas Aglon Comércio e Representações Ltda para os itens 32, 73 e 116 com valor total de R\$26.620,00 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte reais); Interlab Farmacêutica Ltda para os itens 29, 56, 71, 113 e 114 com valor total de R\$40.010,00 (quarenta mil e dez reais); Alfalagos Ltda para os itens 02, 13, 54, 65, 77, 106 e 110 com valor total de R\$57.210,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e dez reais); Lumar Comércio

de Produtos Farmacêuticos Ltda para os itens 39, 40, 72 e 99 com valor total de R\$23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais); R.A.P. Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda para os itens 33, 38, 46, 48, 49, 61, 69, 80, 88, 103, 117 e 120 com valor total de R\$64.841,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais); BH Farma Comércio Ltda para o item 64 com valor total de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda para os itens 47, 51, 68, 95, 102, 119, 129, 130, 133 e 134 com valor total de R\$82.075,00 (oitenta e dois mil e setenta e cinco reais); Ativa Comercial Hospitalar Ltda para os itens 20, 53 e 140 com valor total de R\$35.640,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais); Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda para os itens 01, 05, 06, 08, 11, 34, 67, 98, 122, 138 e 139 com valor total de R\$53.791,00 (cinquenta e três mil, setecentos e noventa e um reais); Dupatri Hospitalar Comércio Importação e Exportação Ltda para os itens 35, 36, 78, 83, 94, 107 e 137 com valor total de R\$57.505,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinco reais); Dimaci/SP Material Cirúrgico Ltda para os itens 30, 60, 79 e 100 com valor total de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda para os itens 21, 22, 24, 41, 82, 97 e 111 com valor total de R\$35.007,40 (trinta e cinco mil, sete reais e quarenta centavos); Prati Donaduzzi & Cia Ltda para os itens 03, 04, 09, 10, 18, 19, 28, 31, 44, 58, 59, 81, 87, 104 e 115 com valor total de R\$55.150,00 (cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta reais); RP4 Distribuidora de Medicamentos Ltda para o item 66 com valor total de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); CM Hospitalar S.A. para os itens 23, 126, 127 e 128 com valor total de R\$64.380,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais); Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda para os itens 25, 43, 45, 50, 63, 84, 90, 93, 112, 121 e 125 com valor total de R\$82.685,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais); Anbioton Importadora Ltda para o item 131 com valor total de R\$18.000,00 (dezoito mil reais); TRM Comercial de Medicamentos Ltda para os itens 57, 86, 91 e 136 com valor total de R\$15.265,00 (quinze mil, duzentos e sessenta e cinco reais); Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda para os itens 12, 14, 62, 70, 75, 108 e 109 com valor total de R\$9.110,00 (nove mil, cento e dez reais); Pedrolo & Pedrolo Ltda - EPP para os itens 15, 16 e 42 com valor total de R\$2.020,00 (dois mil e vinte reais); Volpi Distribuidora de Drogas Ltda para os itens 96, 105, 123, 124 e 132 com valor total de R\$14.575,00 (quatorze mil, quinhentos e setenta e cinco reais); Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda para os itens 07, 17, 37, 52, 74, 76, 85, 89, 118 e 135 com valor total de R\$68.155,00 (sessenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais) e Altermed Material Médico Hospitalar Ltda para os itens 26, 27, 55 e 101 com valor total de R\$9.943,00 (nove mil, novecentos e quarenta e três reais), com condições de pagamento em até 30 (trinta) dias, da entrega das Notas Fiscais/Faturas no Município de Cordeirópolis, o que se dará após a efetiva conferência por parte do órgão municipal requisitante. Dessa forma, fica ADJUDICADO o objeto desta licitação às empresas Aglon Comércio e Representações Ltda, Interlab Farmacêutica Ltda, Alfalagos Ltda, Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, R.A.P. Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda, BH Farma Comércio Ltda, Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, Ativa Comercial Hospitalar Ltda, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Dupatri Hospitalar Comércio Importação e Exportação Ltda, Dimaci/SP Material Cirúrgico Ltda, Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda, Prati Donaduzzi & Cia Ltda, RP4 Distribuidora de Medicamentos Ltda, CM Hospitalar S.A, Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda, Anbioton Importadora Ltda, TRM Comercial de Medicamentos Ltda, Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda, Pedrolo & Pedrolo Ltda - EPP, Volpi Distribuidora de Drogas Ltda, Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda e Altermed

Material Médico Hospitalar Ltda.

**Cordeirópolis**, 24 de Abril de 2017.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2017**

Objeto: Registro de preços para aquisição de fórmulas e suplementos alimentares.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações HOMOLOGA a decisão da Pregoeira Antonia Margarida Delmonde Moreira, nomeada pela Portaria N.º: 10.517/2017, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º: 008/2017 - Registro de Preços, classificando como vencedoras as empresas CM Hospitalar S.A. para os itens 02, 03 e 04 com valor total de R\$77.020,00 (setenta e sete mil e vinte reais); Empório Hospitalar Comércio de Produtos Cirúrgicos Hospitalares Ltda para o item 06 com valor total de R\$22.178,00 (vinte e dois mil, cento e setenta e oito reais); Humana Alimentar Distribuidora de Medicamentos e Produtos Nutricionais Ltda para o item 05 com valor total de R\$12.000,00 (doze mil reais) e Samapi Produtos Hospitalares Ltda - EPP para os itens 01 e 08 com valor total de R\$30.690,00 (trinta mil, seiscentos e noventa reais), com condições de pagamento no 10º décimo dia do mês subsequente a emissão da Nota fiscal, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s). Dessa forma, fica ADJUDICADO o objeto desta licitação às empresas CM Hospitalar S.A., Empório Hospitalar Comércio de Produtos Cirúrgicos Hospitalares Ltda, Humana Alimentar Distribuidora de Medicamentos e Produtos Nutricionais Ltda e Samapi Produtos Hospitalares Ltda - EPP.

**Cordeirópolis**, 26 de Abril de 2017.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2017**

Objeto: Registro de preços para fornecimento de insulinas.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações HOMOLOGA a decisão da Pregoeira Antonia Margarida Delmonde Moreira, nomeada pela Portaria N.º: 10.517/2017, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º: 010/2017 - Registro de Preços, classificando como vencedoras as empresas Dakfilm Comercial Ltda para o item 08 com valor total de R\$10.065,00 (dez mil e sessenta e cinco reais); Dupatri Hospitalar Comércio Importação e Exportação Ltda para os itens 06 e 07 com valor total de R\$127.415,00 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e quinze reais); Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda para o item 03 com valor total de R\$4.165,00 (quatro mil, cento e sessenta e cinco reais) e Interlab Farmacêutica Ltda para os itens 01, 02, 04 e 05 com valor total de R\$101.671,00 (cento e um mil, seiscentos e setenta e um reais), com condições de pagamento no 10º décimo dia do mês subsequente a emissão da Nota fiscal, contados da expedição do

Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica ADJUDICADO o objeto desta licitação às empresas Dakfilm Comercial Ltda, Dupatri Hospitalar Comércio Importação e Exportação Ltda, Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda e Interlab Farmacêutica Ltda.

**Cordeirópolis**, 26 de Abril de 2017.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BALONISMO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993. Ratifico e torno pública a inexigibilidade de licitação, reconhecida pela Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993, visando firmar a contratação da Confederação Brasileira de Balonismo - CBB, entidade nacional de administração do desporto, constituindo-se em uma Associação Civil de Direto Privado sem fins lucrativos, localizada na Avenida Lins de Vasconcelos, n. 3.464, 10º Andar, Sala 101 - Bairro Vila Mariana, CEP 04.112-002, Fone/Fax: (11) 2592-7875/2592-7874/2592-7882, e-mail: presidente@balonismo.org.br, na cidade de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob n. 08.545.548/0001-29, para a realização de 1ª Copa Cordeirópolis de Balonismo, que acontecerá na Cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, nos dias 10 a 11 de junho de 2017, durante as Festividades do Aniversário da Cidade. Cordeirópolis, aos 02 de maio de 2017. José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal.

**ATOS OFICIAIS DO PODER Legislativo****Portaria nº 20, de 27 de abril de 2017**

Convoca servidora que especifica para permanecer a disposição nas sessões solenes da Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, nos termos do § 1º do art. 116 do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Convocar a servidora Maria de Lourdes Vieira Cordeiro a permanecer a disposição nas sessões solenes realizadas na Câmara Municipal de Cordeirópolis, ficando a disposição até o fim dos trabalhos.

**Parágrafo único.** Em caso de ausência da servidora mencionada será nomeado pelo Presidente da Câmara um servidor substituto.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cordeirópolis**, 27 de abril de 2017.

**Laerte Lourenço**  
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral